

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2009.

(Do Sr. JOSÉ AIRTON CIRILO)

Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário com pontos de passagem pela BR 222, Km 77,9 – São Luis do Curu/CE – Pentecoste – General Sampaio – Paramoti – até a BR 020 no Km 337,8 no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem: BR 222, Km 77,9 – São Luis do Curu/CE – Pentecoste – General Sampaio – Paramoti – até a BR 020 no Km 337,8 no Estado do Ceará.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, com seus 184 municípios interligados por uma densa malha rodoviária, tem um papel importante no cenário nacional,

seja pela intensa procura pelas suas praias, pela sua diversidade cultural, ou pela dinâmica de suas atividades econômicas.

E quanto maior e melhor a malha, maiores os benefícios trazidos para o Estado, pois maior a integração entre suas regiões. Além disso, menos se gasta em combustível e menor é o número de acidentes de trânsito. Reduz-se também o tempo de viagens e se garante o escoamento da produção interna e de matéria-prima para o parque industrial cearense, o que facilita a inter-relação com os estados vizinhos.

Com a inclusão desse trecho no Plano Nacional de Viação, será possível encurtar em muitos quilômetros o escoamento da produção regional.

Hoje, a única ligação entre a BR 222 e a BR 020 está em Fortaleza, o que obriga os transportadores a irem até a capital para seguir com a produção, aumentando o tempo e o custo do frete, bem como, o já difícil tráfego da região metropolitana.

Diante do exposto, e considerando a importância da proposição, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **JOSÉ AIRTON CIRILO**
PT/CE